



PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA N° 56, DE 2002

REDAÇÃO FINAL

**Altera o art. 64 da Lei
Orgânica do Distrito
Federal.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal
Decreta:

Art. 1º O art. 64, I, da Lei Orgânica do
Distrito Federal passa a vigorar com a seguinte
redação:

"Art.64.....

I - investido na função de Ministro de
Estado, Secretário-Executivo de Ministério
ou equivalente, Secretário de Estado,
Administrador Regional, Chefe de Missão
Diplomática Temporária ou dirigente máximo
de Autarquia, Fundação Pública, Agência,
Empresa Pública ou Sociedade de Economia
Mista pertencentes à Administração Pública
Federal e Distrital;".

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em
vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em
contrário.

Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2002.